



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 538/2005, de 03 de maio de 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** **SUSTENTÁVEL**

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDRS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Marilândia, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas estaduais e federais relacionados a reforma agrária e agricultura familiar.

Parágrafo Único: São atribuições específicas do Conselho:

I. promover a articulação e a interação entre os interesses dos agricultores familiares e o poder público local na construção de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município.

II. elaborar, participar na execução e fiscalizar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como os Planos Anuais de trabalho – PAT, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, fomento agropecuário, profissionalização e organização coletiva dos agricultores familiares.

III. apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações – PPA e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais – LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

IV. acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural.

V. apresentar ao CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, propostas e subsídios para a elaboração do PEDRS – Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e para PNDRS – Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural.

VI. deliberar sobre a inclusão de novos membros.

VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação desta lei, que disporá também sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal.

VIII. criar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei, a Secretaria Executiva Municipal do Conselho, dotando-a de infra-estrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares e dos beneficiários de programas de reforma agrária, PRONAF e assemelhados, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo Único – Fica assegurado a paridade entre o poder público e entidades civis na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que será integrado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, a saber:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. 01 (um) representante da INCAPER;

III. 01 (um) representante do SICOOB;

IV. 01 (um) representante da Escola Família Agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

V. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Marilândia;

VI. (Vetado)

VII. (Vetado)

VIII. 01 (um) representante da Central das Associações de Produtores Rurais;

IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias e entidades referidas nessa lei e designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes ao Município.

§ 3º - O presidente do CMDRS será eleito pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS**

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS compõe-se de:

I – Plenário.

II – Secretaria Executiva Municipal

Seção I **Do Plenário**

Art. 5º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDRS, atuando a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

§ 1º - O Plenário deliberará por maioria simples. O *quorum* mínimo é de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º - As deliberações do CMDRS, o seu Presidente terá além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - O CMDRS se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, cabendo ao Regimento Interno estabelecer as datas.

§ 4º - Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CMDRS convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

Seção II **Da Secretaria**

Art. 6º - O Secretário do CMDRS, será eleito pelos membros do Conselho, respeitado o *quorum* mínimo de deliberação.

Art. 7º - Compete à Secretaria do CMDRS:

I – fomentar e implementar as deliberações do CMDRS.

II – coletar, organizar e encaminhar propostas dos Conselheiros, inclusive de PMDRS, à apreciação do Plenário do CMDRS.

III – propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o PMDRS às resoluções do Conselho.

IV – promover estudos e debates com vista à adequação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal.

V – subsidiar os conselheiros municipais no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e da execução dos programas que integram o PMDRS, relatando seus resultados e impactos ao Plenário do CMDRS.

VI – promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos programas constantes no PMDRS.

VII – emitir pareceres técnicos recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a ela encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

VIII – implementar as decisões e deliberações emanadas do CMDRS.

IX – zelar pela manutenção dos equipamentos e móveis disponibilizados para o funcionamento da Secretaria.

X – (Vetado)

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 295, de 18 de março de 1997, e Lei nº 475, de 11 de dezembro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 03 de maio de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 03/05/2005.

Data de Publicação

Secretário da SEMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Marilândia(ES), 03 de maio de 2005.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marilândia.

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Edis dessa Egrégia Casa de Leis, as razões pelas quais vetamos os incisos VI e VII, do Parágrafo Único, do art. 2º, o inciso X do art. 7º, bem como os incisos I e II e caput do art. 9º, do Projeto de Lei nº 028/2005 e emendas deste Poder Legislativo, com base nas atribuições do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Os textos dos dispositivos vetados:

“Art. 2º -

Parágrafo Único

VI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Marilândia;
(Vetado)

VII – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Marilândia; (Vetado)

Razões do Veto:

Estamos criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com representante de entidades civis e do poder público, portanto, entendemos que cada entidade terá que ter um representante, respeitando assim a paridade com relação as demais instituições que dele faz parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

O texto do dispositivo vetado:

Art. 7º

X – Controlar a execução da planilha de utilização de equipamentos e maquinários adquiridos pelo PRONAF e outros programas, bem como auxiliar na Administração dos Recursos oriundos das contrapartidas de seus beneficiários, apresentando relatórios físicos-financeiros aos conselheiros, com intervalo máximo de 04 (quatro) meses.

Razões do Veto:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e orientador das políticas Municipais que visam o Desenvolvimento Rural Sustentável, não cabendo portanto, a função de ser um controlador das execuções, uma vez que a direção e a política rural de Desenvolvimento Sustentável será orientada pelo próprio conselho e também por entendermos que o prazo de apenas 04 (quatro) meses para apresentação de relatórios físicos-financeiros é muito curto, o que ocasionará uma infinidade de ações burocráticas que não surtirá nenhum efeito prático.

Os textos dos dispositivos vetados:

Art. 9º - Da elaboração do Regimento Interno do Conselho este terá conter em seus dispositivos as Câmaras Técnicas que serão órgãos auxiliares da Secretaria do Conselho e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no referido regimento, cabendo em especial o seguinte:

I – promover e coordenar estudos específicos sobre a reforma agrária e agricultura familiar na perspectiva de desenvolvimento sustentável, especialmente em relação ao impacto sócio econômico ambiental e ao bem estar das famílias assentadas e de agricultores familiares, difundindo informações, experiência e projetos.

II – acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas sobre programas de reformas agrárias, agricultura familiar e demais políticas públicas voltadas para o setor rural.

Razões dos Vetos:

O Município já conta hoje com convênios firmados com outras esferas de Governo e instituições privadas que tem como objetivo promover e coordenar estudos, acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

promover avaliações técnicas na área do desenvolvimento rural, não sendo necessário portanto, a criação de mais estruturas que venha onerar aos cofres da Administração Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art.129 - “A política de desenvolvimento rural do Município, será consolidada em programa de desenvolvimento rural, elaborada através do esforço conjunto entre instituições públicas instaladas no Município, a iniciativa privada, produtores rurais e suas organizações e lideranças comunitárias, sendo seus representantes integradas em órgão colegiado sobre a coordenação do Executivo Municipal e que contemplará atividades de interesse da coletividade rural e o uso de recursos disponíveis, resguardada a política do desenvolvimento do Município”. (*grifo nosso*)

CONCLUSÃO: Considerando a supremacia do interesse Público Municipal, VETO INTEGRALMENTE os incisos VI e VII do Parágrafo Único, do art. 2º, o inciso X do art. 7º, bem como os incisos I e II e caput do art. 9º, do PROJETO DE LEI nº 028/2005, por estarem em desacordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 03 de maio de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 03/05/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Marilândia(ES), 03 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, os vetos e as razões pelas quais vetamos os incisos VI e VII do Parágrafo Único, do art. 2º, o inciso X do art. 7º, bem como os incisos I e II e caput do art. 9º, conforme preceitua o artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento e providências cabíveis.

Certos de contarmos com a compreensão de Vossa Excelência e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia